

Audiências x Controle de documentos x Sistema CNJ (Processo J... x Baixar o arquivo | iLove! x PJM Consulta processos - Pro... x PJM 0801490-87.2018.8.18.01 x +

tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=65224&lca=6e86b5def9ef42e0d2facb73367039a06023d6...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

ProOrd 0801490-87.2018.8.18.0140
MARCELO ROSA PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO...

8150738 - Petição (2596964 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 04/02/2020 11:40:04

04 Feb 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8150737 - Petição (Petição requerendo produção de prova pericial)
6150736 - Petição (2596964 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
11:40

29 Jan 2020

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
7388797 - Despacho
14:38

12 Oct 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6703770 - Petição
10:56

11 Oct 2019

CONCLUSOS PARA DESPACHO
12:06

downloadBinario.seam 1 / 1

2596964 - CJ/2019-02130/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08014908720188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO ROSA PEREIRA**, em trâmite perante este Juízo, informa a seguinte situação: **em anexo ao presente, o requerente apresenta o documento**

PT 11:40 04/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08014908720188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO ROSA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI